

---

**REGULAMENTO DO  
ANTARES - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

---

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016

## **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FII ANTARES**

**Artigo 1.1.** O FII Antares, denominado ANTARES - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII, é um fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pela Instrução CVM 472, por este Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 1.2.** O prazo de duração do FII Antares é de 50 (cinquenta) anos, a contar de sua data de constituição, podendo ser prorrogado mediante aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 1.3.** O patrimônio do FII Antares será formado por uma única classe de Quotas.

**Artigo 1.4.** As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, amortização e resgate das Quotas seguem descritos nos Capítulos X, XI e XII deste Regulamento, bem como no Suplemento.

## **CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO DO FII ANTARES**

**Artigo 2.1.** As Quotas objeto da Oferta Restrita somente poderão ser subscritas, no mercado primário ou adquiridas no mercado secundário, por Investidores Profissionais.

**Artigo 2.2.** As Quotas poderão ser subscritas por Partes Relacionadas, desde que se enquadrem no público alvo do Fundo descrito no item 2.1 acima, não havendo um percentual máximo de alocação para um ou mais Quotistas.

## **CAPÍTULO III – DEFINIÇÕES**

**Artigo 3.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões indicados em letra maiúscula terão os significados atribuídos abaixo. Além disso, **(a)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos capítulos, parágrafos ou artigos aos quais se aplicam; **(b)** os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(c)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo III aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(e)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas,

estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(f)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; **(g)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

<b>Administrador</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração e gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, responsável pela administração do FII Antares.
<b>Assembleia Geral</b>	A Assembleia Geral de Quotistas do FII Antares.
<b>Ativos Financeiros</b>	Os seguintes ativos financeiros, em que poderão ser alocados recursos livres do FII Antares, não investidos em Ativos Imobiliários, nos termos deste Regulamento: <b>(i)</b> quotas de emissão de fundos de investimento classe DI ou renda fixa regulados pela Instrução CVM n.º 555; <b>(ii)</b> títulos públicos federais; <b>(iii)</b> títulos de emissão do Tesouro Nacional; <b>(iv)</b> Certificados de Depósito Bancário emitidos por instituições financeiras de primeira linha; e <b>(v)</b> operações compromissadas contratadas com instituições financeiras de primeira linha. A Assembleia Geral poderá aprovar novos ativos financeiros a serem incluídos no conceito de Ativos Financeiros.
<b>Ativos Imobiliários</b>	Os ativos imobiliários em que o FII Antares poderá investir, quais sejam: <b>(i)</b> direitos reais sobre os Empreendimentos Imobiliários; e <b>(ii)</b> ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliários.

<b>Auditor Independente</b>	KPMG Auditores Independentes, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes Barros, n.º 33, 17º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.755.217/0001.29, responsável pela auditoria das demonstrações financeiras do FII Antares.
<b>BACEN</b>	Banco Central do Brasil.
<b>Carteira</b>	A carteira de investimentos do FII Antares formada pelos Ativos Imobiliários e pelos Ativos Financeiros.
<b>CCBC</b>	Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.
<b>CETIP</b>	CETIP S.A. – Mercados Organizados, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.358.105/0001-91.
<b>Chamada de Capital</b>	No caso de integralização de Quotas a prazo, nos termos deste Regulamento, cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no FII Antares, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, seguindo orientações do Gestor, na medida em que sejam necessários aportes de recursos no FII Antares para <b>(i)</b> realização de investimentos em Ativos Imobiliários; ou <b>(ii)</b> pagamento de despesas e encargos do FII Antares.
<b>CNPJ/MF</b>	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
<b>Compromisso de Investimento</b>	“Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas”, que será celebrado por cada Quotista no ato de subscrição de suas

	Quotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Quotas pelo Quotista.
<b>Conflito de Interesses</b>	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio, efetivo ou potencial, relacionado ao FII Antares e/ou aos investimentos do FII Antares. São consideradas hipóteses automáticas de conflito de interesses: <b>(i)</b> a aquisição, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície, pelo FII Antares, ainda que indiretamente, de imóvel de propriedade do Administrador, do Gestor, ou de Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor; <b>(ii)</b> a alienação, locação, arrendamento ou exploração do direito de superfície de imóvel integrante do patrimônio do FII Antares, ainda que indiretamente, tendo como contraparte o Administrador, o Gestor, ou Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor; <b>(iii)</b> a aquisição, pelo FII Antares, ainda que indiretamente, de imóvel de propriedade de devedores do Administrador e do Gestor, uma vez caracterizada a inadimplência do devedor; <b>(iv)</b> a contratação, pelo FII Antares, de Partes Relacionadas ao Administrador, para prestação de qualquer dos serviços referidos no artigo 31 da Instrução CVM 472; e <b>(v)</b> a aquisição, pelo FII Antares, de valores mobiliários de emissão do Administrador e/ou do Gestor, ainda que para atender suas necessidades de liquidez nos termos da Instrução CVM 472.
<b>Contrato de Prestação de Serviços Controladoria</b>	Contrato firmado entre o FII Antares e o Controlador, conforme definido abaixo, para prestação dos serviços de controladoria de ativos e passivos do Fundo.
<b>Controlador</b>	Oliveira Trust Servicer S.A., sociedade devidamente constituída com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, sala 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.150.453/0001-20, responsável pela prestação

	dos serviços de controladoria do FII Antares.
<b>Controle</b>	Significa o poder de, direta ou indiretamente, administrar e definir as diretrizes operacionais de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, conforme aplicável, seja mediante <b>(i)</b> a propriedade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante; <b>(ii)</b> o exercício do direito de eleger a maioria de seus conselheiros e/ou diretores, ou de nomear o administrador ou gestor de tal fundo de investimento; <b>(iii)</b> a vinculação a acordo de acionistas e/ou acordo de quotistas para exercício de direito de voto que confira poder de controle; ou <b>(iv)</b> de qualquer outra forma.
<b>Custodiante</b>	Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 6.696, de 21 de fevereiro de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 500, bloco 13, Grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 36.113.876/0001-91, responsável pela custódia e escrituração das Quotas.
<b>CVM</b>	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM.
<b>Dia Útil</b>	Qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou funcionamento do mercado financeiro em âmbito nacional ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<b>Empreendimentos Imobiliários</b>	Os imóveis objeto de investimento pelo FII Antares.
<b>Eventos de Liquidação</b>	Quaisquer dos eventos listados no artigo 12.1 deste Regulamento.

<b>FII Antares ou Fundo</b>	"Antares – Fundo de Investimento Imobiliário - FII", fundo de investimento imobiliário constituído sob a forma de condomínio fechado, nos termos Instrução CVM 472, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 20.748.515/0001-81.
<b>Fundos21</b>	Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Gestor</b>	Bresco Gestão e Consultoria Ltda., sociedade empresária limitada, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, n.º 620, 4º andar, conjunto 42 (parte), Jardim Europa, CEP: 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.415.310/0001-70, a ser contratada pelo FII Antares, por meio de seu Administrador, para o exercício das atribuições previstas no artigo 6.3 deste Regulamento.
<b>Investidores Profissionais</b>	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
<b>Instrução CVM 472</b>	A Instrução da CVM n.º 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 476</b>	A Instrução da CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 539</b>	A Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada.
<b>Instrução CVM 555</b>	A Instrução da CVM n.º 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<b>IPCA</b>	Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

<b>Justa Causa</b>	Significa a <b>(i)</b> a verificação comprovada em juízo de <b>(a)</b> culpa ou dolo por parte do Gestor, desde que resulte em prejuízo financeiro ao FII Antares, e <b>(b)</b> fraude por parte do Gestor no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Contrato e do Regulamento; e <b>(ii)</b> decretação da falência ou o pedido de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial do Gestor.
<b>Laudo de Avaliação</b>	O laudo de avaliação de imóveis, dos bens e direitos objeto de aquisição pelo FII Antares ou utilizados na integralização das Quotas, elaborado por uma das seguintes empresas especializadas: CB Richard Ellis Serviços do Brasil Ltda., Colliers International do Brasil Consultoria Ltda., Jones Lang Lasalle S.A. e Cushman & Wakefield Consultoria Imobiliária Ltda. ou qualquer outra empresa especializada indicada pelo Gestor, a qual será contratada pelo Administrador, nos termos do Anexo 12 da Instrução CVM 472.
<b>Lei 8.668/93</b>	A Lei n.º 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<b>MDA</b>	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP.
<b>Oferta Restrita</b>	Toda e qualquer distribuição pública de Quotas de emissão do FII Antares, com esforços restritos de colocação, que venha a ser realizada durante o prazo de duração do FII Antares, nos termos da Instrução CVM 476, as quais <b>(i)</b> serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, <b>(ii)</b> serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador, e <b>(iii)</b> estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.



<b>Partes Interessadas</b>	Serão consideradas partes interessadas: <b>(i)</b> os Quotistas que detenham participação correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do patrimônio do FII Antares; <b>(ii)</b> o Administrador; <b>(iii)</b> o Gestor; <b>(iv)</b> os representantes dos Quotistas; e <b>(v)</b> os membros de quaisquer outros comitês e conselhos que venham a ser criados pelo FII Antares que tenham sido nomeados pelos Quotistas, pelo Administrador ou pelo Gestor.
<b>Partes Relacionadas</b>	Serão consideradas Partes Relacionadas: <b>(i)</b> os funcionários, diretores, sócios ou representantes legais de qualquer Parte Interessada; <b>(ii)</b> os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada pessoa natural; <b>(iii)</b> as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e <b>(iv)</b> fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador.
<b>Patrimônio Líquido</b>	O patrimônio líquido do FII Antares, correspondente ao valor em Reais resultante da soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do FII Antares.
<b>Preço de Emissão</b>	O valor de emissão das Quotas do FII Antares, conforme definido em cada Suplemento.
<b>Preço de Integralização</b>	O preço de integralização de cada Quota da emissão do FII Antares, conforme definido em cada Suplemento.
<b>Quotas</b>	As quotas de emissão do FII Antares, escriturais e nominativas, representativas de frações iguais do patrimônio do FII Antares.
<b>Quotista</b>	O titular de Quotas.
<b>Reais, Real, R\$</b>	A moeda corrente do país no qual o Fundo é constituído.

<b>Regulamento</b>	O presente regulamento do FII Antares.
<b>Regulamento CCBC</b>	O regulamento de Arbitragem do Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil – Canadá, conforme alterado.
<b>Sociedades Investidas</b>	A(s) sociedade(s) por ações de capital fechado ou a(s) sociedade(s) empresária(s) de responsabilidade limitada que terão como objeto social, exclusivamente, o investimento em Empreendimentos Imobiliários, cujas ações ou quotas, conforme o caso, sejam adquiridas pelo FII Antares, direta ou indiretamente.
<b>Suplemento</b>	Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Quotas do FII Antares, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo I deste Regulamento.
<b>Taxa de Administração</b>	O somatório das remunerações dos prestadores de serviços de administração do FII Antares, gestão da Carteira, atividades de Custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, e escrituração da emissão das Quotas do FII Antares, calculada e paga nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.
<b>Termo de Adesão</b>	“Termo de Adesão ao Regulamento e Ciência de Risco” a ser assinado por cada Quotista no ato da primeira subscrição e integralização de Quotas.
<b>Tribunal Arbitral</b>	O tribunal arbitral do CCBC em que serão decididos os litígios provenientes ou relacionados a qualquer disposição do presente Regulamento.

#### **CAPÍTULO IV – DO OBJETIVO DO FII ANTARES**

**Artigo 4.1.** O objetivo do FII Antares é prover rendimentos de longo prazo aos Quotistas por meio

da alocação de seus recursos em Ativos Imobiliários.

**Artigo 4.2.** A parcela dos recursos do FII Antares que não for investida na aquisição de Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, em observância à política de investimento, de modo que o FII Antares poderá, também, obter rendimentos decorrentes dos seus investimentos em Ativos Financeiros.

**Artigo 4.3.** O investimento no FII Antares não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Quotistas por parte do Administrador ou do Gestor.

## **CAPÍTULO V – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FII ANTARES**

**Artigo 5.1.** A Carteira poderá ser composta pelos ativos listados abaixo, observados os termos e condições deste Regulamento:

- (i) Ativos Imobiliários; e
- (ii) Ativos Financeiros.

### Ativos Imobiliários

**Artigo 5.2.** Conforme disposto neste Regulamento, entende-se por Ativos Imobiliários os direitos reais sobre os Empreendimentos Imobiliários e as ações ou quotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos Fundos de Investimento Imobiliários, cuja titularidade seja do FII Antares.

### Ativos Financeiros

**Artigo 5.3.** A parcela do patrimônio do FII Antares que não for investida nos Ativos Imobiliários será alocada em Ativos Financeiros, em observância ao disposto nos itens abaixo.

**Artigo 5.3.1.** Como regra geral, o FII Antares poderá manter parcela superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros, desde que referidos recursos estejam vinculados (i) ao investimento em Ativos Imobiliários que sejam objeto de compromissos de investimento ou (ii) pagamento de despesas e/ou outros encargos programados ou extraordinários do FII Antares, nos termos da regulamentação e deste Regulamento.

**Artigo 5.3.2.** Entre a data de integralização de Quotas e a realização de investimentos em Ativos

Imobiliários, os recursos financeiros decorrentes de integralização de Quotas serão mantidos em Ativos Financeiros até que sejam alocados em Ativos Imobiliários, sem necessidade de observância do percentual descrito no artigo acima, observado o disposto nos artigos 5.4 e 5.4.1 abaixo.

**Artigo 5.3.3.** Os recursos de que trata o artigo 5.7 abaixo poderão ser alocados integralmente em Ativos Financeiros, sem necessidade de observância do percentual descrito no artigo acima.

#### Regras para Investimento pelo FII Antares

**Artigo 5.4.** Os recursos a serem utilizados pelo FII Antares para a realização de investimentos em Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros serão aportados pelos Quotistas, mediante a integralização de Quotas, à vista e/ou mediante a realização de Chamadas de Capital, conforme orientação do Gestor.

**Artigo 5.4.1.** Os recursos financeiros decorrentes de integralização de Quotas à vista nos termos deste Regulamento e do Suplemento deverão ser desembolsados para desenvolvimento de Ativos Imobiliários no prazo de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias contados da data de integralização de tais Quotas.

#### Disposições Gerais

**Artigo 5.5.** Não obstante os cuidados a serem empregados pelo FII Antares na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do FII Antares, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos, inclusive, mas não se limitando, a variações de mercado, riscos de crédito de modo geral, riscos inerentes ao setor imobiliário e de construção civil, bem como riscos relacionados aos emitentes dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, conforme aplicável, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, serem responsabilizados por qualquer eventual depreciação dos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros da Carteira ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Quotistas.

**Artigo 5.6.** O FII Antares investirá nos Ativos Imobiliários, bem como poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto neste Capítulo V, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os investimentos do FII Antares. O disposto neste artigo implicará em risco de concentração dos investimentos do FII Antares e em risco de pouca liquidez para o FII Antares, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao FII Antares e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FII Antares poderão depender integralmente dos resultados decorrentes do sucesso de poucos Empreendimentos Imobiliários e de sua eventual venda.

**Artigo 5.7.** As receitas auferidas pelo FII Antares, em decorrência de seus investimentos nos Ativos Imobiliários e/ou nos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, serão incorporadas ao patrimônio do FII Antares e serão consideradas para fins de pagamento de **(i)** obrigações e despesas operacionais do FII Antares, **(ii)** tributos devidos com relação às operações do FII Antares, se for o caso, e/ou **(iii)** distribuição de lucros e/ou parcelas de amortização e/ou resgate devidas aos Quotistas, observados os procedimentos descritos neste Regulamento.

**Artigo 5.8.** O FII Antares não poderá operar no mercado de derivativos.

**Artigo 5.9.** Os imóveis, bens e direitos a serem adquiridos pelo FII Antares deverão ser objeto de avaliação a ser realizada por empresa especializada, que será responsável por preparar um Laudo de Avaliação.

**Artigo 5.10.** A política de investimento de que trata este Capítulo V somente poderá ser alterada em casos excepcionais, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VIII deste Regulamento.

**Artigo 5.11.** O FII Antares poderá investir em Empreendimentos Imobiliários gravados com ônus reais.

**Artigo 5.12.** O FII Antares poderá investir em Empreendimentos Imobiliários localizados por todo o território brasileiro, sem qualquer critério de concentração em uma ou outra região.

## **CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO DO FII ANTARES E GESTÃO DA CARTEIRA**

**Artigo 6.1.** O FII Antares será administrado pelo Administrador, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 6.2.** Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do FII Antares, bem como relacionados ao exercício de todos os direitos inerentes aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

**Artigo 6.2.1.** Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, compete ao Administrador:

- (i)** manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (a)** o registro de Quotistas e de transferência de Quotas;
  - (b)** o livro de atas e de presença das Assembleias Gerais;

- (c)** a documentação relativa aos Empreendimentos Imobiliários e às operações do FII Antares;
- (d)** os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo FII Antares e ao patrimônio do FII Antares; e
- (e)** o arquivo dos pareceres e relatórios do Auditor Independente do FII Antares e, quando for o caso, dos representantes dos Quotistas e dos profissionais ou empresas contratados nos termos da Instrução CVM 472;
- (ii)** no caso de ser informado sobre a instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do procedimento;
- (iii)** supervisionar e auxiliar, no que aplicável, a celebração dos negócios jurídicos e de todas as operações necessárias à execução da política de investimento do FII Antares pelo Gestor, exercendo, ou diligenciado para que sejam exercidos, todos os direitos relacionados ao patrimônio e às atividades do FII Antares, inclusive o de ações, recursos e exceções;
- (iv)** receber rendimentos ou quaisquer valores atribuídos ao FII Antares;
- (v)** custear, às suas expensas, as despesas com propaganda do FII Antares, se necessárias, ressalvadas as despesas com propaganda no período de distribuição das Quotas, as quais poderão ser suportadas pelo FII Antares;
- (vi)** quando aplicável, em razão de sua natureza, manter os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira custodiados com o Custodiante;
- (vii)** dar cumprimento aos deveres de informação estabelecidos na regulamentação em vigor e no Capítulo XIV deste Regulamento;
- (viii)** manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviço contratados pelo FII Antares;
- (ix)** providenciar a averbação, no cartório de registro de imóveis, das restrições estabelecidas pelo artigo 7º da Lei 8.668/93, fazendo constar das matrículas dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FII Antares as ressalvas de que trata o artigo 32, inciso II, da Instrução CVM 472;

- (x)** informar à CVM a data da primeira integralização das Quotas no prazo de até 10 (dez) dias de sua ocorrência;
- (xi)** observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- (xii)** pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM 472;
- (xiii)** elaborar as demonstrações financeiras do FII Antares de acordo com este Regulamento e a regulamentação aplicável;
- (xiv)** divulgar, disponibilizar em sua sede e/ou remeter aos Quotistas e/ou à CVM, as informações relativas ao FII Antares, na forma, condições e prazos estabelecidos no Capítulo XIV deste Regulamento;
- (xv)** transferir ao FII Antares qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (xvi)** empregar, na defesa dos direitos dos Quotistas, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xvii)** abrir e movimentar contas bancárias;
- (xviii)** transigir em nome do FII Antares, valendo-se das orientações do Gestor quando necessário;
- (xix)** representar o FII Antares em juízo e fora dele;
- (xx)** solicitar o registro das Quotas à distribuição no MDA e à negociação no Fundos21, ambos administrados e operacionalizados pela CETIP;
- (xxi)** deliberar sobre a emissão de novas Quotas, observado o disposto no Artigo 9.3 e nos limites e condições estabelecidos neste Regulamento;
- (xxii)** realizar amortizações de Quotas e/ou distribuições de lucros, conforme venha a ser deliberado pelo Gestor;

- (xxiii)** realizar Chamadas de Capital, conforme venha a ser orientado pelo Gestor;
- (xxiv)** constituir eventual reserva para contingências e/ou despesas, conforme venha a ser deliberado pelo Gestor;
- (xxv)** contratar o Auditor Independente que realizará a auditoria das Sociedades Investidas;
- (xxvi)** contratar as empresas responsáveis pela elaboração de Laudos de Avaliação, conforme sugestão do Gestor; e
- (xxvii)** representar legalmente o FII Antares, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento.

**Artigo 6.3.** O FII Antares contará com o Gestor contratado que deverá gerir a carteira do FII Antares e prestar serviços de consultoria imobiliária, conforme as atribuições abaixo:

- (i)** celebrar os negócios jurídicos e realizar todas as operações necessárias à execução da política de investimento do FII Antares;
- (ii)** empregar nas atividades de gestão da Carteira a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários ao fiel cumprimento da política de investimento do FII Antares;
- (iii)** observar e fazer cumprir as disposições deste Regulamento;
- (iv)** cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (v)** exercer a política de voto do FII Antares relativa aos Ativos Imobiliários de titularidade do FII Antares;
- (vi)** deliberar sobre a constituição de eventual reserva para contingências e/ou despesas;
- (vii)** implementar a emissão de ações, quotas e outros valores mobiliários pelas Sociedades Investidas;
- (viii)** transferir ao FII Antares qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (ix)** aprovar propostas de emissão de títulos de dívida pelas Sociedades Investidas;



- (x)** aprovar o aumento ou redução do capital social das Sociedades Investidas, bem como quaisquer reorganizações societárias, cisões, incorporações, incorporações de ações, fusões, dissolução e/ou liquidação das Sociedades Investidas;
- (xi)** aprovar a realização de amortizações de Quotas e/ou distribuições de lucros, exceto nos casos cuja obrigatoriedade é prevista nos termos da regulamentação aplicável, situação na qual o Administrador poderá fazê-lo diretamente, desde que comunicado previamente ao Gestor;
- (xii)** enviar à Assembleia Geral proposta para emissão de novas Quotas pelo FII Antares;
- (xiii)** solicitar ao Administrador que encerre uma determinada Oferta Restrita antes do prazo previsto no respectivo Suplemento, conforme o disposto no artigo 9.5.1 deste Regulamento;
- (xiv)** solicitar ao Administrador a realização de Chamadas de Capital para investimentos em Ativos Imobiliários ou pagamento de despesas e encargos do FII Antares, conforme o caso;
- (xv)** aprovar os investimentos do FII Antares em Ativos Imobiliários;
- (xvi)** acompanhar o desempenho das Sociedades Investidas e dos Empreendimentos Imobiliários;
- (xvii)** elaborar plano de negócios anual do FII Antares e das Sociedades Investidas;
- (xviii)** elaborar o orçamento anual do FII Antares e das Sociedades Investidas;
- (xix)** orientar o Administrador sobre as propostas de investimento, aquisição, venda, cessão, transferência, disposição e/ou alienação de qualquer forma e a qualquer título, bem como permuta e/ou aluguel dos Ativos Imobiliários;
- (xx)** submeter à apreciação da Assembleia Geral proposta sobre procedimentos de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Quotas de que trata o artigo 9.8 abaixo;
- (xxi)** solicitar ao Administrador a convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre itens que julgar necessário;
- (xxii)** aprovar a empresa especializada para elaboração do Laudo de Avaliação;

- (xxiii)** aprovar a realização de benfeitorias em Empreendimentos Imobiliários;
- (xxiv)** desenvolver os projetos e propostas de investimento e desinvestimento para o FII Antares em Ativos Imobiliários;
- (xxv)** assessorar o Administrador em quaisquer questões relativas aos investimentos em Ativos Imobiliários realizados pelo FII Antares;
- (xxvi)** acompanhar os assuntos relacionados às locações, arrendamentos e/ou direito real de superfície dos Empreendimentos Imobiliários, tais como: **(a)** calcular os valores devidos pelas respectivas ocupações após os reajustes anuais e eventuais encargos moratórios; **(b)** enviar aos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários, conforme aplicável, comunicações acerca do descumprimento das obrigações de pagamento e àquelas relacionadas à renovação de seguros, nos termos previstos nos respectivos contratos; **(c)** verificar e acompanhar as renovações, conforme aplicável, das garantias relacionadas aos contratos em vigor; e **(d)** solicitar aos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários, conforme aplicável, os comprovantes de cumprimento das obrigações constantes dos respectivos contratos, especialmente, das obrigações relacionadas ao pagamento de impostos e de prêmios de seguro;
- (xxvii)** fiscalizar e verificar o cumprimento das obrigações dos ocupantes dos Empreendimentos Imobiliários decorrentes dos respectivos contratos e comunicar aos ocupantes eventuais descumprimentos de que tenha ciência, comunicando ao Administrador quaisquer descumprimentos que não tenham sido sanados em prazo razoável;
- (xxviii)** conduzir as negociações das renovações dos contratos relativos aos Empreendimentos Imobiliários em vigor, acompanhar a elaboração e a negociação dos instrumentos jurídicos que suportam as renovações das respectivas ocupações e, ainda, no caso de vacância de inquilinos: **(a)** propor e analisar as oportunidades de locação, arrendamento e/ou venda dos Empreendimentos Imobiliários e/ou dos respectivos direitos reais; **(b)** contratar prestadores de serviços para o gerenciamento dos Empreendimentos Imobiliários do FII Antares durante o período de vacância de inquilinos, incluindo, serviços de segurança, limpeza e manutenção predial; **(c)** orientar e acompanhar os novos ocupantes na elaboração dos projetos de ocupação, bem como efetuar as devidas vistorias e inspeções antes do início da ocupação; e **(d)** acompanhar a vistoria de entrega dos Empreendimentos Imobiliários ao final dos respectivos contratos;

- (xxix)** acompanhar a contratação, conforme aplicável, de prestadores de serviços para o gerenciamento dos Empreendimentos Imobiliários que estiverem sob responsabilidade do FII Antares, incluindo, serviços de segurança, limpeza e manutenção predial;
- (xxx)** orientar o Administrador na negociação, operacionalização e elaboração dos documentos necessários para o investimento em Ativos Imobiliários;
- (xxxii)** acompanhar as atividades relacionadas à manutenção, conservação e reparos dos Ativos Imobiliários, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** realizar vistorias técnicas; **(b)** indicar a contratação de serviços e/ou laudos técnicos, inclusive ambientais, conforme aplicável; **(c)** revisar projetos de execução de reparos e/ou projetos que visem à manutenção e conservação dos Empreendimentos Imobiliários, bem como acompanhar a sua execução; e **(d)** conforme aplicável, elaborar relatórios sobre o andamento dos reparos e/ou das obras de manutenção e conservação;
- (xxxiii)** recomendar a implementação de benfeitorias nos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Antares, mediante: **(a)** a elaboração de relatório contendo o detalhamento dos projetos a serem executados, os custos envolvidos, o cronograma de execução, os benefícios gerados pelas benfeitorias e eventuais impactos sobre o valor de locação; **(b)** obtenção de orçamentos junto a construtoras e revisão dos projetos elaborados por estas; **(c)** revisão do orçamento e negociação das condições comerciais para a execução de benfeitorias; e **(d)** desde que a realização da benfeitoria tenha sido aprovada, nos termos deste Regulamento, acompanhamento da execução das benfeitorias e suas respectivas averbações perante os órgãos competentes;
- (xxxiv)** nos casos de solicitação, por parte do ocupante dos Empreendimentos Imobiliários, de realização de benfeitorias e/ou reformas, seja para ampliação ou recuperação dos Empreendimentos Imobiliários, analisar as propostas de benfeitorias e/ou reformas e autorizar, conforme o caso;
- (xxxv)** coordenar os trabalhos relacionados à manutenção da documentação atualizada dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Antares e à regularização de eventuais pendências perante os órgãos competentes auxiliando o Administrador na contratação de prestadores de serviços responsáveis pela obtenção, conforme aplicável, de certidões e demais documentos comprobatórios de regularidade dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Antares incluindo, mas não se limitando ao auto de vistoria do corpo de bombeiros, "habite-se" e licenças ambientais, a fim de auxiliar na regularização de eventuais pendências perante os

órgãos competentes, incluindo, mas não se limitando aos cartórios de registro de imóveis e prefeituras;

**(xxxv)** analisar os termos e condições das apólices de seguro dos Empreendimentos Imobiliários integrantes do patrimônio do FII Antares, bem como: **(a)** apontar eventuais inconsistências constantes das referidas apólices e solicitar aos ocupantes a tomada de providências para a sua regularização; **(b)** acompanhar o vencimento e solicitar a renovação das referidas apólices; **(c)** no caso de ocorrência de sinistro parcial ou total, buscar informações acerca das causas que originaram o sinistro, podendo participar das negociações entre ocupante e seguradora no que diz respeito aos trâmites para a liberação de recursos para reconstrução ou reparação, conforme o caso; e **(d)** acompanhar as atividades relacionadas à reconstrução ou reforma, bem como a sua regularização perante os órgãos competentes; e

**(xxxvi)** elaborar o orçamento anual do FII Antares e das Sociedades Investidas.

**Artigo 6.4.** É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, no exercício das suas respectivas funções nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento:

- (i)** receber depósito em sua conta corrente;
- (ii)** conceder empréstimos, adiantar eventuais rendas futuras ou abrir créditos aos Quotistas sob qualquer modalidade;
- (iii)** contrair ou efetuar empréstimo;
- (iv)** prestar fiança, aval, bem como aceitar ou coobrigar-se sob qualquer forma nas operações praticadas pelo FII Antares;
- (v)** aplicar no exterior recursos captados no país;
- (vi)** aplicar recursos na aquisição de Quotas;
- (vii)** vender à prestação as Quotas, sendo admitida a divisão da emissão em séries e integralização de Quotas por meio de Chamada de Capital;
- (viii)** prometer rendimentos predeterminados aos Quotistas;
- (ix)** exceto mediante aprovação pela Assembleia Geral nos termos do Capítulo VIII, realizar

operações do FII Antares quando caracterizada situação de Conflito de Interesses;

- (x) constituir ônus reais sobre os Empreendimentos Imobiliários, observada a possibilidade de aquisição de imóveis sobre os quais tenham sido constituídos ônus reais anteriormente ao seu ingresso no patrimônio do FII Antares nos termos do artigo 5.11 acima;
- (xi) realizar operações com ativos financeiros ou modalidades operacionais não previstas na Instrução CVM 472;
- (xii) realizar operações com ações e outros valores mobiliários fora de mercados organizados autorizados pela CVM, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, de exercício de bônus de subscrição e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização, conforme o caso;
- (xiii) realizar operações com derivativos; e
- (xiv) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Artigo 6.5.** O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração e gestão do FII Antares, mediante notificação, por escrito, endereçada a cada Quotista, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, o Administrador deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do Gestor ou do Administrador, conforme aplicável, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de encaminhamento da notificação de que trata esse artigo. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador ou o Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração ou gestão ao FII Antares até a sua efetiva substituição, devendo o Administrador e o Gestor receber a Taxa de Administração correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Regulamento.

**Artigo 6.5.1.** Caso as Assembleias Gerais de que trata o artigo 6.5 acima (i) não nomeiem instituição habilitada para substituir o Administrador ou Gestor, conforme o caso, (ii) não obtenham quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo VIII abaixo, para deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, ou, ainda, sobre a liquidação do FII Antares, o Administrador procederá à liquidação automática do FII Antares, sem necessidade de aprovação dos Quotistas, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de encaminhamento da respectiva notificação de renúncia.

**Artigo 6.5.2.** É facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas e em circulação, a convocação da Assembleia Geral de que trata o artigo 6.5 acima, caso o Administrador não a convoque no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação da renúncia.

**Artigo 6.5.3.** A liquidação do FII Antares nos termos deste Capítulo VI deverá ser efetuada pelo Administrador, ainda que após sua renúncia ou renúncia do Gestor, conforme o caso.

**Artigo 6.6.** Além das hipóteses de renúncia descritas nos itens acima, o Administrador poderá ser destituído de suas funções na hipótese de liquidação extrajudicial, descredenciamento por parte da CVM (nos termos da regulamentação em vigor) e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII abaixo).

**Artigo 6.6.1.** No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, a fim de deliberar sobre a eleição de novo administrador e a liquidação ou não do FII Antares, bem como praticar todos os atos necessários à administração do FII Antares.

**Artigo 6.6.2.** Na hipótese da Assembleia Geral não eleger novo administrador no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da publicação, no Diário Oficial da União, do ato que decretar a liquidação extrajudicial do Administrador, o BACEN nomeará uma instituição para processar a liquidação do FII Antares.

**Artigo 6.7.** O Gestor somente poderá ser destituído de suas funções pela Assembleia Geral desde que configurada Justa Causa do Gestor e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral (observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo VIII abaixo).

**Artigo 6.7.1.** Na hipótese de destituição do Gestor, este fará jus ao pagamento da sua parcela da Taxa de Administração, calculada *pro rata temporis* desde a última data de pagamento até a data da efetiva rescisão.

## **CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 7.1.** Observado o disposto nos artigos 7.2 a 7.7 abaixo, competirá privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor, deste Regulamento e/ou das atividades e operações do FII Antares:

- (i)** tomar, anualmente, as contas relativas ao FII Antares e deliberar até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social do FII Antares sobre as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- (ii)** alterar este Regulamento;
- (iii)** deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;
- (iv)** deliberar sobre alterações na Taxa de Administração do FII Antares;
- (v)** deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do FII Antares;
- (vi)** deliberar sobre a dissolução e liquidação do FII Antares, quando não previstas ou disciplinadas neste Regulamento;
- (vii)** deliberar sobre a alteração do mercado em que as Quotas são admitidas à negociação;
- (viii)** nomear e destituir o representante dos Quotistas de que trata o artigo 7.6 abaixo, assim como o valor máximo das despesas que poderão ser incorridas no exercício de sua atividade;
- (ix)** deliberar sobre o aumento das despesas e encargos do FII Antares de que trata o Capítulo XVI abaixo;
- (x)** deliberar sobre a realização de operações, pelo FII Antares, que envolvam Conflito de Interesses, nos termos do Capítulo XVII deste Regulamento;
- (xi)** alterar a política de investimento do FII Antares;
- (xii)** alterar o prazo de duração do FII Antares;
- (xiii)** deliberar sobre a liquidação ou não do FII Antares, na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidação;
- (xiv)** deliberar sobre proposta para emissão de novas Quotas, após a primeira emissão de Quotas, bem como acerca do preço de emissão das novas Quotas;

- (xv) deliberar sobre a realização de investimentos e desinvestimentos em Ativos Imobiliários que não estejam de acordo com o disposto neste Regulamento;
- (xvi) deliberar sobre a realização de investimentos em Ativos Financeiros que não estejam de acordo com o disposto neste Regulamento, bem como deliberar sobre atualização dos Ativos Financeiros; e
- (xvii) aprovar proposta sobre procedimentos de entrega de bens e direitos integrantes da Carteira como forma de pagamento de amortização e resgate de Quotas de que trata o artigo 7.8 deste Regulamento;
- (xviii) apreciação do Laudo de Avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de Quotas.

**Artigo 7.1.1.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer, exclusivamente, da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Quotistas.

**Artigo 7.2.** A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador, por iniciativa própria ou a pedido do Gestor, por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo FII Antares e em circulação, ou pelo representante dos Quotistas, observado o disposto neste Regulamento. A Assembleia Geral será realizada, pelo menos, uma vez ao ano, em até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social.

**Artigo 7.2.1.** A convocação da Assembleia Geral será realizada, mediante envio, pelo Administrador, de correspondência escrita ou eletrônica a cada um dos Quotistas, com antecedência mínima de **(i)** 30 (trinta) dias no caso de Assembleia Geral Ordinária e **(ii)** 15 (quinze) dias no caso de Assembleia Geral Extraordinária, devendo a convocação enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral. Da convocação devem constar, ainda, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 7.2.1.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria constante do inciso (i) do artigo 7.1, acima somente pode ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da disponibilização aos Quotistas das demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício social encerrado, podendo a Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos Quotistas dispensar a observância do prazo estabelecido neste artigo, desde que o faça por unanimidade.



**Artigo 7.2.2.** No caso de Assembleia Geral Ordinária, os titulares de no mínimo 3% (três por cento) das Quotas emitidas, ou o representante dos Quotistas, podem solicitar, por meio de requerimento escrito encaminhado ao Administrador, a inclusão de matérias na ordem do dia.

**Artigo 7.2.2.1.** O pedido que trata o artigo 7.2.2, acima, deve vir acompanhado de eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto e deve ser encaminhado em até 10 (dez) dias contados da data de convocação da referida Assembleia Geral.

**Artigo 7.2.2.2.** O percentual que se refere o artigo 7.2.2, acima, deverá ser calculado com base nas participações constantes do registro de Quotistas na data de convocação da assembleia.

**Artigo 7.2.3.** O Administrador disponibilizará todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto pelos Quotistas, na página por ele mantida na rede mundial de computadores, na data da realização da convocação até a data da efetiva realização da Assembleia Geral.

**Artigo 7.2.4.** Independentemente da convocação prevista no artigo 7.2.1 acima, será considerada regular toda e qualquer Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas.

**Artigo 7.2.5.** A segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser realizada em conjunto com a primeira convocação ou com mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

**Artigo 7.3.** A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de Quotistas.

**Artigo 7.4.** Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas que, na data da convocação da Assembleia Geral, estiverem inscritos no registro de Quotistas ou registrados na conta de depósito como Quotistas, conforme o caso.

**Artigo 7.4.1.** Terão qualidade para comparecer à Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, de acordo com o disposto na regulamentação aplicável.

**Artigo 7.4.2.** Os Quotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que referida comunicação seja recebida pelo Administrador até o início da respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 7.5.** Ressalvado o disposto no artigo 7.5.1 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por maioria de votos dos Quotistas presentes, em primeira ou segunda convocação.

**Artigo 7.5.1.** As deliberações das Assembleias Gerais referentes às matérias indicadas nos incisos (ii), (iv), (vi), (vii) e (xi) do artigo 7.1 acima serão aprovadas por Quotistas que representem, no mínimo, a maioria das Quotas emitidas e em circulação, em primeira ou segunda convocação e que representem **(i)** 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, das Quotas emitidas, caso o FII Antares tenha mais de 100 (cem) Quotistas; ou **(ii)** 50% (cinquenta por cento), no mínimo, das Quotas emitidas, caso o FII Antares tenha até 100 (cem) Quotistas. No caso do inciso (ii) do artigo 8.1 acima, caso as matérias objeto de alteração do Regulamento exijam quórum diferente (superior ou inferior), será respeitado o quórum de aprovação específico relacionado à matéria objeto de deliberação.

**Artigo 7.5.1.1.** Os percentuais de que trata o Artigo 8.5.1 acima deverão ser determinados com base no número de Quotistas do FII Antares indicados no registro de Quotistas na data de convocação da Assembleia Geral, cabendo ao Administrador informar no edital de convocação qual será o percentual aplicável na Assembleia Geral que trate das matérias sujeitas à deliberação por *quorum* qualificado.

**Artigo 7.6.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, eleger um representante dos Quotistas, pessoa física e/ou pessoa jurídica, para exercer as funções de fiscalização dos investimentos do FII Antares, em defesa dos direitos e dos interesses dos Quotistas, desde que o respectivo representante dos Quotistas: **(i)** seja Quotista, **(ii)** não exerça cargo ou função no Administrador, em seu controlador, em sociedades por ele, direta ou indiretamente, controladas e em coligadas ou outras sociedades sob Controle comum; ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza, **(iii)** não exerça cargo ou função na sociedade empreendedora dos Empreendimentos Imobiliários, conforme o caso, ou preste-lhe assessoria de qualquer natureza **(iv)** não seja administrador ou gestor de outros fundos de investimento imobiliário **(v)** não esteja em conflito de interesses com o FII Antares; e **(vi)** não esteja impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM. Compete ao representante de Quotistas eleito informar ao administrador e aos Quotistas a superveniência de circunstâncias que possam impedi-lo de exercer a sua função.

**Artigo 7.6.1.** O(s) representante(s) dos Quotistas não farão jus, sob qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração do FII Antares, do Administrador ou do Gestor, no exercício de tal função. A função de representante dos Quotistas é indelegável.

**Artigo 7.6.2.** Os representantes dos Quotistas, terão mandato de no mínimo 1 (um) ano, sendo eleitos com prazo de mandato unificado, a se encerrar na próxima Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação de demonstrações financeiras do FII Antares, sendo permitida a reeleição.

**Artigo 7.6.3.** A eleição dos representantes dos Quotistas pode ser aprovada pela maioria dos Quotistas presentes, desde que representem, no mínimo: **(i)** 3% (três por cento) do total de Quotas emitidas, caso o FII Antares venha a ter mais de 100 (cem) Quotistas; ou **(ii)** 5% (cinco por cento) do total de Quotas emitidas, caso o FII Antares venha a ter até 100 (cem) Quotistas.

**Artigo 7.7.** Não podem votar nas Assembleias Gerais **(i)** o Administrador e suas Partes Relacionadas; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador e suas Partes Relacionadas; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador e suas Partes Relacionadas; **(iv)** o Gestor e suas Partes Relacionadas; **(v)** prestadores de serviços do FII Antares e suas Partes Relacionadas; **(vi)** o Quotista, na hipótese de deliberação relativa a Laudo de Avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FII Antares; e **(vii)** o Quotista cujo o interesse seja conflitante com o do FII Antares por qualquer outra razão não expressamente prevista nos itens (i) a (vii) acima.

**Artigo 7.7.1.** Não se aplica a vedação prevista no artigo 7.7 acima, quando **(i)** os únicos Quotistas forem as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (viii) do artigo 7.7 acima; **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto de acordo com a regulamentação aplicável; ou **(iii)** no caso específico do item (vii) do artigo 7.7, caso todos os subscritores de Quotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de Quotas, podendo aprovar o Laudo de Avaliação.

**Artigo 7.8.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser realizadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Quotistas, desde que observadas as formalidades previstas Instrução CVM 472.

## **CAPÍTULO VIII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FII ANTARES E EMISSÕES DE QUOTAS**

**Artigo 8.1.** O patrimônio do FII Antares é representado por uma única classe de Quotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos neste Capítulo IX e nos Capítulos X e XI deste Regulamento, assim como no Suplemento.

**Artigo 8.1.1.** As Quotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento. As Quotas objeto da Oferta Restrita poderão ser subscritas parcialmente, observado que as Quotas que não forem subscritas até a data de encerramento da Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador nos termos da regulamentação em vigor.

**Artigo 8.1.2.** O Suplemento estabelecerá um montante mínimo a ser subscrito pelos investidores no âmbito da Oferta Restrita, de forma a não comprometer a consecução dos investimentos programados pelo FII Antares, de acordo com o ato que deliberar cada emissão de Quotas, sendo que, caso o montante mínimo não seja alcançado, o Administrador deverá observar a regulamentação em vigor.

**Artigo 8.1.3.** Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de emissão de novas Quotas nos termos do artigo 8.3 abaixo, as Quotas da respectiva emissão poderão ser subscritas parcialmente, de acordo com os termos da deliberação da Assembleia Geral que aprovar a realização da respectiva emissão de novas Quotas.

**Artigo 8.2.** O FII Antares poderá iniciar as suas atividades quando capital comprometido total do FII Antares for igual ou superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Artigo 8.3.** Emissões de novas Quotas até o valor de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), após a primeira emissão de Quotas, poderão ser realizadas pelo Administrador, mediante proposta do Gestor, sendo que este deverá estabelecer o preço de emissão das novas Quotas, independente de aprovação da Assembleia Geral.

**Artigo 8.3.1.** Na hipótese prevista no artigo 8.3 acima, os Quotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Quotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido.

## **CAPÍTULO IX – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS QUOTAS**

### Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

**Artigo 9.1.** As Quotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido e são de uma única classe.

**Artigo 9.1.1.** As Quotas terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas pelo Administrador em conta de depósito em nome de seus titulares.

**Artigo 9.1.2.** Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições.

## Valor das Quotas

**Artigo 9.2.** As Quotas terão seu valor calculado diariamente, no fechamento de cada Dia Útil, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Quotas emitidas e em circulação apurados na data do cálculo.

## Direitos de Voto

**Artigo 9.3.** Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto, observado o disposto no artigo 7.8 acima e no artigo 9.6.5 abaixo.

## Distribuição das Quotas

**Artigo 9.4.** As Quotas da primeira emissão serão objeto da Oferta Restrita, nos termos da regulamentação aplicável.

**Artigo 9.4.1.** No âmbito da Oferta Restrita, poderão ser acessados até 75 (setenta e cinco) investidores, e as Quotas objeto de cada Oferta Restrita poderão ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Quotistas, conforme descrito no respectivo Suplemento.

**Artigo 9.4.2.** O encerramento da Oferta Restrita de Quotas deverá ser informado pela instituição líder responsável pela colocação das Quotas no prazo de 5 (cinco) dias contado de seu encerramento, sendo que a comunicação deverá ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conterá as informações exigidas pela Instrução CVM 476.

**Artigo 9.4.3.** Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses contados da sua data de início, a instituição líder responsável pela colocação das Quotas deverá realizar a comunicação de que trata o artigo 7º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, comprometendo-se a completá-los em bases semestrais até o encerramento da Oferta Restrita.

**Artigo 9.4.4.** O FII Antares não poderá realizar outra Oferta Restrita dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento de cada Oferta Restrita a menos que a nova Oferta seja submetida a registro na CVM ou seja destinada exclusivamente a Quotistas do FII Antares, com o cancelamento, se houver, do saldo de Quotas não colocado. Para os fins deste artigo, o limite de 50 (cinquenta) Investidores Profissionais é aplicável para cada Oferta Restrita, não sendo considerado como um limite aplicável ao conjunto de Ofertas Restritas a serem realizadas pelo FII Antares.

## Subscrição e Integralização das Quotas

**Artigo 9.5.** As Quotas deverão ser subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento. No ato de subscrição das Quotas, o subscritor:

- (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pela sociedade integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela Oferta Restrita;
- (ii) assinará a “Declaração de Condição de Investidor Profissional” constante do Anexo 9-A da Instrução CVM 539, observadas as disposições da Instrução CVM 476, conforme o caso;
- (iii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as suas Quotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento;
- (iv) receberá exemplar atualizado deste Regulamento; e
- (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente, dentre outras coisas, **(a)** das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, **(b)** dos riscos inerentes ao investimento no FII Antares descritos neste Regulamento, **(c)** de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e **(d)** de que as Quotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas na regulamentação aplicável.

**Artigo 9.5.1.** A Oferta Restrita poderá ser encerrada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, antes da data de encerramento estabelecido no Suplemento, em se verificando a subscrição de Quotas em valor correspondente ao valor mínimo estabelecido no Suplemento.

**Artigo 9.6.** As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, à vista e/ou conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador aos Quotistas, no prazo a ser estabelecido no Suplemento, conforme orientação do Gestor, nos termos dos Compromissos de Investimento, em moeda corrente nacional ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade. A forma de integralização das Quotas será estabelecida no Suplemento.

**Artigo 9.6.1.** Observado o disposto no Capítulo V deste Regulamento, na medida em que o FII

Antares **(i)** identifique necessidades de investimento em Ativos Imobiliários; ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Gestor comunicará o Administrador para que este notifique os Quotistas de tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no FII Antares, mediante a integralização parcial ou total das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o FII Antares. Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de recebimento da Chamada de Capital, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

**Artigo 9.6.2.** O procedimento disposto no artigo 9.6.1 acima será repetido para cada Chamada de Capital do FII Antares até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas pelos Quotistas.

**Artigo 9.6.3.** As Quotas deverão ser integralizadas: **(i)** em moeda corrente nacional, **(a)** por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela CETIP ou **(b)** por meio crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do FII Antares, mediante ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN; e/ou **(ii)** em bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM 472.

**Artigo 9.6.4.** Os Quotistas, ao subscreverem Quotas e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nos artigos acima e nos respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao FII Antares na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos dos artigos acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto no artigo 9.6.5 abaixo.

**Artigo 9.6.5.** Caso algum Quotista deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no FII Antares, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento, o Quotista inadimplente terá seus direitos políticos suspensos, sem prejuízo das demais penalidades dispostas no respectivo Compromisso de Investimento, até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou até a data de liquidação do FII Antares, o que ocorrer primeiro.

#### Amortização de Quotas

**Artigo 9.7.** As Quotas serão amortizadas observando-se o disposto a seguir, nos Capítulos V, VI e

IX e X acima.

**Artigo 9.7.1.** Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, conforme calculado nos termos deste Regulamento.

**Artigo 9.7.2.** Quando a data estabelecida para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento.

**Artigo 9.7.3.** Somente farão jus ao pagamento da respectiva parcela de amortização de Quotas os Quotistas que estiverem inscritos no registro de Quotistas, ou registrados na conta de depósito como Quotistas no último Dia Útil do mês em que ocorrer a apuração da respectiva parcela de amortização.

**Artigo 9.7.4.** Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

#### Resgate das Quotas

**Artigo 9.8.** Quando do término do prazo de duração ou da liquidação antecipada do FII Antares, todas as Quotas deverão ter seu valor resgatado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para realizar o pagamento do resgate das Quotas, as Quotas serão resgatadas de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Assembleia Geral, observada a regulamentação aplicável e a participação de cada Quotista na composição do patrimônio do FII Antares.

**Artigo 9.9.** As Quotas somente serão resgatadas na data de pagamento da última parcela de amortização, no término do prazo de duração do FII Antares ou em caso de liquidação antecipada, nos termos do artigo 9.8 acima.

#### Distribuição de Resultados

**Artigo 9.10.** Os Quotistas farão jus à distribuição de resultados apurados pelo FII Antares, observando-se o disposto no Capítulo X abaixo.

**Artigo 9.10.1.** Os pagamentos de distribuição de resultados do FII Antares aos Quotistas serão



realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

## **CAPÍTULO X – DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS**

**Artigo 10.1.** Cabe à Assembleia Geral a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo.

**Artigo 10.2.** Não obstante o acima disposto, o FII Antares deverá distribuir aos Quotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei 8.668/93. O FII Antares poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

**Artigo 10.2.1.** Os lucros apurados na forma do artigo 10.2 acima deverão ser pagos até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do período de apuração.

**Artigo 10.2.2.** Somente farão jus ao recebimento de lucros os Quotistas que estiverem inscritos no registro de Quotistas ou registrados na conta de depósito como Quotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos lucros.

**Artigo 10.3** As distribuições de resultados deverão abranger todas as Quotas, em benefícios de todos os Quotistas, observados os parâmetros estabelecidos no artigo 10.2 acima.

## **CAPÍTULO XI – DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FII ANTARES**

### Taxa de Administração

**Artigo 11.1.** A Taxa de Administração engloba a somatória da remuneração do Administrador, da remuneração do Gestor, do Custodiante e do Controlador, conforme descritas abaixo.

### Remuneração do Administrador e do Controlador

**Artigo 11.2.** A remuneração do Administrador e do Controlador corresponderá ao montante de (i) 0,17% (dezessete centésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o Patrimônio Líquido de até R\$80.000.000,00

(oitenta milhões de reais), acrescido de (ii) 0,13% (treze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido que exceder R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) e apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração do Administrador não será inferior a R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais) mensais, sendo o rateio da remuneração definido no Contrato de Prestação de Serviços de Controladoria.

**Artigo 11.2.1.** O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas pelo Fundo diretamente aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da referida taxa.

**Artigo 11.2.2.** Adicionalmente ao disposto no Artigo 11.2 acima, será devido ao Administrador o valor equivalente a R\$3.000,00 (três mil reais) por mês, para cada Empreendimento Imobiliário/Sociedade Investida adicional ao primeiro, caso haja.

#### Remuneração do Gestor

**Artigo 11.3.** Pela prestação dos serviços de gestão e consultoria imobiliária ao FII Antares, nos termos deste Regulamento, a remuneração do Gestor será composta por **(i)** uma taxa única no montante de 3% (três por cento), incidente sobre o valor das Quotas subscritas pelos Quotistas, a ser provisionada e paga quando da primeira integralização de Quotas pelo respectivo Quotista no FII Antares; e **(ii)** um percentual anual de 1% (um por cento), considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis sobre o Patrimônio Líquido, pagável mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) e apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração do Gestor não será inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) mensais. A seu exclusivo critério, o Gestor poderá abrir mão de parte da sua remuneração.

#### Remuneração do Custodiante

**Artigo 11.4.** Pela prestação dos serviços de custódia ao FII Antares nos termos deste Regulamento, o Custodiante fará jus à remuneração correspondente ao montante de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano, considerando-se, para tanto, um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sobre o Patrimônio Líquido, pagáveis mensalmente à razão de 1/12 (um doze avos) e apurado sobre o Patrimônio Líquido no último Dia Útil de cada mês, sendo a primeira

parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização e as demais no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Em qualquer situação, o valor mínimo da remuneração do Custodiante não será inferior a R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais.

**Artigo 11.4.1.** Pela prestação dos serviços de escrituração de Quotas, será devido ao Custodiante a importância de R\$1.000,00 (mil reais) por mês, a ser paga na forma e data do Artigo 11.4 acima.

## **CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DO FII ANTARES**

**Artigo 12.1.** Além das hipóteses de liquidação do FII Antares previstas na regulamentação em vigor, são considerados Eventos de Liquidação, objeto de aprovação pela Assembleia Geral, observado o disposto neste Capítulo XIII:

- (i) resilição do contrato de prestação de serviços de custódia qualificada celebrado entre o FII Antares e o Custodiante ou renúncia do Custodiante, com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição, nos termos ali definidos; ou
- (ii) nas hipóteses de renúncia, destituição, descredenciamento e/ou liquidação extrajudicial do Administrador e a Assembleia Geral não nomear instituição habilitada para substituir o Administrador, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

**Artigo 12.1.1.** Sem prejuízo do disposto no artigo 12.2 abaixo, na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, o FII Antares interromperá quaisquer novos investimentos e o Administrador convocará imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do FII Antares e, conforme o caso, acerca dos procedimentos e prazos referentes à liquidação do FII Antares.

**Artigo 12.1.2.** Na Assembleia Geral mencionada no artigo 12.1.1 acima, os Quotistas poderão deliberar por não liquidar o FII Antares, observado o quórum de deliberação constante do Capítulo VII deste Regulamento.

**Artigo 12.1.3.** Na hipótese de (i) não instalação da Assembleia Geral por falta de quórum ou (ii) aprovação pelos Quotistas da liquidação do FII Antares, o Administrador deverá dar início imediato aos procedimentos referentes à liquidação do FII Antares em observância à regulamentação aplicável.

**Artigo 12.1.4.** Independentemente do disposto acima, o pagamento do produto da liquidação do FII Antares aos Quotistas, conforme o caso, deverá ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa)

dias a contar da data da realização da Assembleia Geral que deliberar a liquidação do FII Antares e somente após deduzidas as despesas e encargos do FII Antares, devendo ser observado os procedimentos estabelecidos pela respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 12.1.5.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, o Patrimônio do FII Antares deverá ser distribuído aos Quotistas, respeitando o percentual da participação de cada Quotista na composição do patrimônio do FII Antares, no prazo de até 12 (doze) meses.

**Artigo 12.2.** No caso de liquidação extrajudicial do Administrador, caberá ao liquidante designado pelo BACEN convocar a Assembleia Geral de que trata o artigo 12.1.1 acima nos termos do Capítulo VIII deste Regulamento.

**Artigo 12.3.** Após a partilha do patrimônio do FII Antares, o Administrador deverá promover o cancelamento do registro de funcionamento do FII Antares, no prazo de 15 (quinze) dias, em observância do procedimento previsto na regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO XIII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FII ANTARES**

### **Seção I – Informações Periódicas**

**Artigo 13.1.** O Administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o FII Antares:

- (i)** mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-I da Instrução CVM nº 472/08;
- (ii)** trimestralmente, até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento de cada trimestre, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-II da Instrução CVM nº 472/08;
- (iii)** anualmente, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício:
  - (a)** as demonstrações financeiras;
  - (b)** o relatório do auditor independente; e
  - (c)** o formulário eletrônico cujo conteúdo reflete o Anexo 39-V da Instrução CVM nº 472/08.
- (iv)** anualmente, tão logo receba, o relatório dos representantes dos Cotistas;

(v) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Ordinária de Cotistas; e

(vi) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Ordinária de Cotistas.

**Artigo 13.2.** A divulgação de informações referidas nesta Seção I deve ser realizada na página mantida pelo Administrador na rede mundial de computadores, qual seja, [www.oliveiratrust.com.br](http://www.oliveiratrust.com.br), em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito, e mantida disponível aos Quotistas na sede do Administrador, juntamente com os demais documentos pertinentes ao FII Antares.

**Artigo 13.2.1.** O Administrador deverá, ainda, simultaneamente à divulgação referida no artigo 13.2 acima, enviar as informações referidas nesta Seção I à CETIP, bem como à CVM.

## **Seção II – Informações Eventuais**

**Artigo 13.3.** O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o FII Antares:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais Extraordinárias, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral Extraordinária;
- (iii) fatos relevantes; e
- (iv) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral Extraordinária.

**Artigo 13.3.1.** A divulgação de fatos relevantes deve ser ampla e imediata, de modo a garantir aos Quotistas e demais investidores acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões de adquirir ou alienar Quotas, sendo vedado ao Administrador valer-se da informação para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante compra ou venda das Quotas. Para fins deste Regulamento, considera fato relevante, qualquer deliberação da Assembleia Geral ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação das Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Quotas; e (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular Quotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**Artigo 13.3.2.** Adicionalmente, consideram-se exemplos de ato ou fato relevante, sem exclusão de quaisquer outras hipóteses:

- (i) alteração no tratamento tributário conferido ao FII Antares ou ao Quotista;
- (ii) o atraso para o recebimento de quaisquer rendimentos que representem percentual significativo dentre as receitas do FII Antares;
- (iii) a desocupação ou qualquer outra espécie de vacância dos Empreendimentos Imobiliários destinados a arrendamento ou locação e que possa gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (iv) o atraso no andamento de obras que possa gerar impacto significativo na rentabilidade do FII Antares;
- (v) contratação de formador de mercado ou o término da prestação do serviço;
- (vi) propositura de ação judicial que possa vir a afetar a situação econômico-financeira do fundo;
- (vii) a venda ou locação dos Empreendimentos Imobiliários destinados a arrendamento ou locação, e que possam gerar impacto significativo em sua rentabilidade;
- (viii) alteração do Administrador;
- (ix) fusão, incorporação, cisão, transformação do fundo ou qualquer outra operação que altere substancialmente a sua composição patrimonial;
- (x) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Quotas;
- (xi) cancelamento da listagem do FII Antares ou exclusão de negociação das Quotas;
- (xii) desdobramentos ou grupamentos de quotas; e
- (xiii) emissão novas Quotas nos termos do Artigo 8.3 deste Regulamento.

**Artigo 13.4.** Cumpre ao Administrador zelar pela ampla e imediata disseminação dos fatos relevantes.

**Artigo 13.5.** A publicação de informações referidas nesta Seção II deve ser realizada na forma do artigo 13.2. acima, observado o disposto no artigo 13.3.1 acima.

### **Seção III – Informações Periódicas ou Eventuais Enviadas aos Quotistas**

**Artigo 13.6.** O Administrador deverá enviar a cada Quotista:

- (i)** no prazo de até 8 (oito) dias após a data de sua realização, resumo das decisões tomadas pela Assembleia Geral;
- (ii)** semestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do encerramento de cada semestre, o extrato da conta de depósito a que se refere o artigo 7º da Instrução CVM 472, acompanhado do valor do Patrimônio Líquido no início e no fim do período, o valor patrimonial da Quota, e a rentabilidade apurada no período, bem como do saldo e valor das Quotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida no mesmo intervalo, se for o caso; e
- (iii)** anualmente, até 30 de março de cada ano, informações sobre a quantidade de Quotas de sua titularidade e respectivo valor patrimonial, bem como o comprovante para efeitos de declaração de imposto de renda.

### **CAPÍTULO XIV – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 14.1.** O exercício social do FII Antares terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao respectivo período findo.

**Artigo 14.2.** As demonstrações financeiras do FII Antares obedecerão às normas contábeis específicas expedidas pela CVM e serão auditadas, anualmente, por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 14.2.1.** As demonstrações financeiras do FII Antares devem ser elaboradas observando-se a natureza dos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

**Artigo 14.3.** O FII Antares tem escrituração contábil destacada da do Administrador.

### **CAPÍTULO XV – DOS ENCARGOS DO FII ANTARES**

**Artigo 15.1.** Constituem encargos do FII Antares:

- (i)** Taxa de Administração;

- (ii)** impostos, taxas ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FII Antares;
- (iii)** gastos com correspondência, impressão, expedição e publicação de relatórios e outros expedientes de interesse do FII Antares, inclusive comunicações aos Quotistas previstas neste Regulamento ou na Instrução CVM 472;
- (iv)** gastos relativos à distribuição pública primária das Quotas, bem como referentes ao registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (v)** honorários e despesas do auditor independente encarregado da auditoria das demonstrações financeiras do FII Antares;
- (vi)** comissões e emolumentos pagos sobre as operações do FII Antares, incluindo despesas relativas à compra, venda, locação ou arrendamento dos imóveis que componham seu patrimônio;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em defesa dos interesses do FII Antares, judicial ou extrajudicialmente, inclusive o valor de condenação que lhe seja eventualmente imposta;
- (viii)** honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 31, incisos II, III e IV, da Instrução CVM 472;
- (ix)** gastos decorrentes da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos Imobiliários e os Ativos Financeiros do FII Antares, bem como a parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro, desde que não decorra diretamente de culpa ou dolo do Administrador no exercício de suas funções;
- (x)** gastos inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FII Antares e realização de Assembleia Geral;
- (xi)** taxa de custódia de títulos e valores mobiliários do FII Antares;
- (xii)** valores pagos e/ou reembolsados ao Gestor, nos termos do contrato de gestão e consultoria imobiliária, a ser celebrado entre o Gestor e o FII Antares;
- (xiii)** gastos decorrentes de avaliações obrigatórias;



- (xiv) gastos necessários à manutenção, conservação e/ou reparos de imóveis integrantes do patrimônio do FII Antares;
- (xv) taxas de ingresso e saída dos fundos de que o FII Antares seja quotista, conforme aplicável;
- (xvi) despesas com o registro de documentos em cartório;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas às atividades previstas no artigo 7.6 deste Regulamento.

**Artigo 15.2.** Quaisquer despesas não expressamente previstas neste Regulamento como encargos do FII Antares correrão por conta do Administrador.

**Artigo 15.3.** O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo FII Antares aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador. Caso o somatório das parcelas a que se refere este artigo exceda o montante total da Taxa de Administração, a diferença entre o valor apurado das parcelas e a Taxa de Administração correrá por conta exclusiva do Administrador.

**Artigo 15.4.** Caso o Administrador renuncie às suas funções ou entre em processo de liquidação judicial ou extrajudicial, correrão por sua conta os emolumentos e demais despesas relativas à transferência, ao seu sucessor, da propriedade fiduciária dos bens imóveis e direitos integrantes do patrimônio do FII Antares.

## **CAPÍTULO XVI – DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES**

**Artigo 16.1.** A Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses, observado o quórum de deliberação estabelecido no Capítulo VII deste Regulamento.

## **CAPÍTULO XVII – DOS FATORES DE RISCO**

**Artigo 17.1.** Os potenciais investidores devem, antes de tomar uma decisão de investimento em Quotas do FII Antares, analisar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis neste Regulamento e, em particular, avaliar fatores de risco de investimento no FII Antares, incluindo, mas não se limitando, aos descritos abaixo.

**Artigo 17.1.1. Riscos de Mercado:** a aplicação em quotas do FII Antares está sujeita a diversos riscos de mercado, dentre os quais destacam-se:

**a. *Risco macroeconômico*** – o mercado imobiliário tem alta correlação com a atividade macroeconômica brasileira, tendo sofrido períodos de retração decorrentes das altas taxas de juros praticadas e baixas taxas de crescimento. As medidas do Banco Central do Brasil e do Governo Federal para controlar a inflação e influenciar outras políticas podem ser implementadas mediante controle de preços e salários, depreciação do real, controles sobre a remessa de recursos ao exterior, intervenção do Banco Central para afetar a taxa básica de juros, bem como outras medidas. O desempenho dos ativos que compõem a Carteira poderá ser adversamente afetado pelas mudanças na taxa básica de juros pelo Banco Central do Brasil e outras políticas do Governo Federal, bem como por fatores econômicos em geral, entre os quais se incluem, sem limitação:

- crescimento da economia nacional;
- inflação;
- flutuações nas taxas de câmbio;
- políticas de controle cambial;
- política fiscal e alterações na legislação tributária;
- taxas de juros;
- liquidez dos mercados de capitais; e
- outros desenvolvimentos políticos, sociais e econômicos no Brasil ou que afetem o país.

Eventuais alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária, previdenciária, entre outras, poderão resultar em consequências adversas para a economia do país e conseqüentemente afetar adversamente o desempenho do FII Antares. Ademais, alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária e previdenciária poderão resultar, entre outros, na liquidação do FII Antares, o que poderá ocasionar a perda total, pelos respectivos Quotistas, do valor de suas aplicações. Nem o FII Antares nem o Administrador responderão a qualquer Quotista, caso ocorra, em razão de alterações nas políticas fiscal, cambial, monetária ou previdenciária: **(a)** a liquidação do FII Antares ou, ainda, **(b)** caso os Quotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

**b.** O FII Antares estará sujeito, entre outros, aos riscos adicionais associados à:

- demanda flutuante por ativos de base imobiliária;
- competitividade do setor imobiliário;
- regulamentação do setor imobiliário; e
- tributação relacionada ao setor imobiliário.

**Artigo 17.1.2. Riscos Relacionados à Liquidez:** A aplicação em quotas de um fundo de investimento imobiliário apresenta algumas características particulares quanto à realização do

investimento. O investidor deve observar o fato de que os fundos de investimento imobiliário são constituídos na forma de condomínios fechados, não admitindo o resgate de suas quotas, fator que pode influenciar na liquidez das quotas no momento de sua eventual negociação no mercado secundário. Sendo assim, os fundos de investimento imobiliário encontram pouca liquidez no mercado brasileiro, podendo os titulares de quotas de fundos de investimento imobiliário ter dificuldade em realizar a negociação de suas quotas no mercado secundário, mesmo sendo estas objeto de negociação no mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme o caso. Desse modo, o investidor que subscrever as Quotas deverá estar consciente de que o investimento no FII Antares consiste em investimento de até 50 (cinquenta) anos a contar da data de autorização de funcionamento do FII Antares pela CVM, podendo ser antecipado ou prorrogado.

**Artigo 17.1.3. Riscos específicos.** O FII Antares está sujeito a uma série de riscos específicos às suas atividades, dentre os quais:

**a. Concentração da Carteira.** O risco de perdas para os investidores do FII Antares é diretamente relacionado ao grau de concentração das suas aplicações. O FII Antares poderá deter apenas um Ativo Imobiliário, sendo que a performance deste Ativo Imobiliário estará relacionada diretamente o resultado dos investimentos do FII Antares.

**b. Inexistência de rendimento pré-determinado.** O FII Antares não tem histórico das operações nem registro dos rendimentos determinados. É incerto se o FII Antares gerará algum rendimento dos seus investimentos.

**c. Risco decorrente da precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros.** A precificação dos Ativos Imobiliários e dos Ativos Financeiros da Carteira será feita conforme critérios e procedimentos para registro e avaliação dos títulos e valores mobiliários, derivativos e outros instrumentos operacionais definidos nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento. Esses critérios de avaliação, tais como a marcação a mercado, poderão causar variações nos valores dos títulos e valores mobiliários que compõem a Carteira e poderá resultar em redução dos valores das Quotas.

**d. Risco de crédito dos investimentos em Ativos Imobiliários.** As obrigações diretas do Tesouro Nacional do Brasil ou do Banco Central do Brasil e/ou dívidas privadas que podem integrar a Carteira estão sujeitas ao cumprimento das obrigações pelo respectivo emitente. Eventos que podem afetar as condições financeiras dos emitentes, bem como as mudanças nas condições econômicas, políticas e legais, políticas que podem prejudicar a capacidade de tais emissores em de pagar, o que pode trazer impactos significativos no preço e na liquidez dos ativos de tais emitentes. Mudanças na percepção da qualidade do crédito dos emitentes, mesmo que não substanciais, poderia também impactar nos preços de seus títulos e valores mobiliários, afetando sua liquidez.

**e.** Risco decorrente das operações no mercado de derivativos. A contratação de instrumentos derivativos pelo FII Antares, mesmo se essas operações sejam projetadas para proteger a Carteira, poderá aumentar a volatilidade do FII Antares, limitar as possibilidades de retorno nas suas operações, não produzir os resultados desejados e/ou poderá provocar significativas perdas do patrimônio do FII Antares e dos Quotistas.

**f.** Risco de restrição na negociação. Alguns dos Ativos Imobiliários que compõem a carteira do FII Antares, incluindo títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação pela Bolsa de Mercadorias e Futuros ou por órgãos reguladores. Essas restrições podem estar relacionadas ao volume de operações, na participação nas operações e nas flutuações máximas de preço, dentre outros. Em situações onde tais restrições estão sendo aplicadas, as condições para negociação dos ativos da carteira, bem como a precificação dos ativos podem ser adversamente afetados.

**g.** Riscos de alteração da legislação aplicável. A legislação aplicável ao FII Antares, aos Quotistas e aos investimentos do FII Antares, incluindo, mas não se limitando, à legislação tributária, legislação de câmbio e legislação que regula os investimentos externos em quotas de fundos de investimento no Brasil estão sujeitas a alterações. Ademais, interferência de autoridades governamentais brasileiras e de órgãos reguladores no mercado poderá ocorrer, bem como moratória e mudanças nas políticas monetárias e de câmbio. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das quotas do FII.

**h.** Propriedade da Quota em contraposição à Propriedade dos Títulos e Valores Mobiliários. Não obstante o FII Antares deter uma carteira composta por Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros, as Quotas não dão quaisquer direitos aos seus titulares com relação aos Ativos Imobiliários e Ativos Financeiros do FII Antares. Os direitos dos Quotistas são exercidos em todos os ativos da carteira na proporção do número de quotas detidas.

**i.** Amortização/resgate de Quotas do FII Antares com relação à liquidação da Carteira. O FII Antares está exposto a certos riscos inerentes à propriedade dos títulos e valores mobiliários e a outros ativos da sua Carteira, bem como ao mercado no qual serão negociados, incluindo a possibilidade de que, devido a tais condições o Administrador não consiga se desfazer dos ativos no tempo requerido pelos Quotistas para resgate das Quotas em caso de liquidação do FII Antares ou para distribuição de rendimentos aos Quotistas.

**j.** Ausência de garantia para eliminação dos riscos e possibilidade de aporte adicional de recursos. O investimento no FII Antares sujeita o investidor a riscos aos quais o FII Antares e sua Carteira estão sujeitos, e que poderão causar perdas no capital investido pelos Quotistas. Não há garantia de eliminação da possível perda ao FII Antares e aos Quotistas. **O desempenho do FII**

**Antares não conta com a garantia do Administrador, nem de qualquer terceira parte, ou de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, para redução ou eliminação do risco ao qual está sujeito. Qualquer perda do patrimônio do FII Antares pode não estar limitado ao valor do capital subscrito, de modo que os Quotistas poderão ser chamados para aplicar recursos adicionais no FII Antares em situações onde o FII Antares não tenha patrimônio suficiente para cumprir com obrigações assumidas.**

**k. Liquidez Reduzida dos Investimentos.** A aplicação do FII Antares nos investimentos tem peculiaridades inerentes à maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe no Brasil a garantia de liquidez para tais investimentos no mercado secundário. Se o FII Antares necessitar alienar os títulos e valores mobiliários, pode não encontrar compradores ou o preço obtido na venda poderá ser baixo, provocando perda do patrimônio do FII Antares e, conseqüentemente, perda total ou parcial do montante principal investido pelos Quotistas.

**l. Risco de Conflitos de Interesse.** A política de investimento do FII Antares estabelece que poderão ser adquiridos pelo FII Antares, Ativos Imobiliários cuja estruturação, distribuição, emissão e/ou administração/gestão, conforme aplicável, tenha sido realizada pelo Administrador, por quaisquer dos Quotistas, por outras pessoas e/ou empresas a estes ligadas, conforme definição constante do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472, ou por qualquer outro terceiro que possa vir a ter interesse na operação. Adicionalmente, o FII Antares poderá adquirir Ativos Imobiliários que sejam de propriedade de fundos administrados pelo Administrador e/ou por qualquer pessoa a estes ligada, conforme definição constante do parágrafo segundo do artigo 34 da Instrução CVM 472.

**m. Riscos relativos à aquisição de imóveis.** Os Empreendimentos Imobiliários objeto de investimento pelo FII Antares poderão, eventualmente, estar gravados com ônus reais para garantia de obrigações. Em caso de excussão dessas garantias, os Empreendimentos Imobiliários poderão ser alienados e os valores resultantes da alienação serão utilizados, parcial ou totalmente, para satisfação das obrigações garantidas. Nesse cenário, os Empreendimentos Imobiliários poderão sofrer uma redução em seu valor, perda total ou parcial de recebíveis contratuais, conforme aplicável, o que poderá prejudicar a rentabilidade do FII Antares e, conseqüentemente, dos rendimentos das Quotas a serem distribuídos aos Quotistas.

## **CAPÍTULO XVIII – DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

**Artigo 18.1.** O FII Antares, os Quotistas, o Administrador e o Gestor comprometem-se a levar toda e qualquer controvérsia, reclamação ou litígio proveniente ou relacionado a qualquer

disposição do presente Regulamento, inclusive qualquer questão com relação à sua existência, validade ou término, para ser necessária, definitiva e finalmente solucionada por arbitragem a ser submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá de acordo com o Regulamento CCBC.

**Artigo 18.1.2.** O litígio será decidido pelo Tribunal Arbitral formado por 3 (três) árbitros, escolhidos de acordo com o Regulamento CCBC.

**Artigo 18.1.3.** A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Brasil. A língua da arbitragem será o português, e a arbitragem obedecerá ao disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Artigo 18.1.4.** O FII Antares, os Quotistas, o Administrador e o Gestor elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, exclusivamente para medidas cautelares ou coercitivas, provisionais ou permanentes, e para a execução da sentença arbitral.

**Artigo 18.1.5.** O Tribunal Arbitral deverá proferir sua sentença no Brasil, dentro de 12 (doze) meses do início da arbitragem. Este prazo poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses pelo Tribunal Arbitral, desde que justificadamente.

**Artigo 18.1.6.** Os honorários dos advogados e demais despesas e custos serão suportados por uma ou por ambas as partes, como for decidido pelo Tribunal Arbitral.

**Artigo 18.1.7.** As partes deverão manter em sigilo todas e quaisquer informações relacionadas à arbitragem.

## **CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 19.1.** Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor e os Quotistas.

**Artigo 19.2.** Tendo em vista o objetivo e a política de investimento do FII Antares descritos neste Regulamento, o FII Antares participará ativamente das assembleias de sócios das Sociedades Investidas diretamente detidas pelo FII Antares.

**Artigo 2019.3.** Os Quotistas, o Administrador e o Gestor deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do FII Antares, exceto nas hipóteses em que quaisquer das informações

sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Quotista, pelo Administrador e/ou pelo o Gestor **(i)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Gestor deverá ser informado, por escrito, da referida ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação, ou **(iii)** se obrigado nos termos da legislação ou regulamentação vigente.

**Artigo 19.3.** Em caso de morte, incapacidade ou extinção de Quotista, o representante do espólio, do incapaz ou do sucessor exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais e o disposto em eventual acordo de quotistas.

**Artigo 19.4.** As ofertas públicas voluntárias que visem à aquisição de parte ou da totalidade das Quotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pela CETIP.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2016.

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
*ADMINISTRADOR*

**ANEXO I**  
**MODELO DE SUPLEMENTO**

**Suplemento da [●] Emissão de Quotas do**  
**ANTARES – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da [●] Emissão de Quotas do FII Antares</b>	
Número da Emissão	[●] ([●]).
Classes de Quotas	[●].
Quantidade de Quotas emitidas	[●] ([●]).
Preço de Emissão	[●] ([●]).
Preço de Integralização	R\$[●] ([●]).
Montante Total da Emissão	Até R\$[●] ([●]), considerando a subscrição da totalidade das Quotas objeto da Oferta Restrita.
Montante Mínimo de Subscrição	O FII Antares poderá iniciar suas atividades, desde que, até a data de encerramento da Oferta Restrita, tenham sido subscritas Quotas representando, no mínimo, R\$ [●] ([●]). As Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta Restrita serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Data de Início da Oferta Restrita	[●].



Forma de Colocação	Todas as Quotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos da Instrução da CVM 476 e da regulamentação aplicável.
Prazo de Colocação	[●] ([●]) dias.
Integralização das Quotas	As Quotas deverão ser integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional à vista ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, sempre observando, quando necessário, mediante Chamadas de Capital, nos termos do artigo 9.6. e seguintes do Regulamento.
Amortização de Quotas	As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
Distribuição de Lucros	O FII Antares deverá distribuir aos Quotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Quotas	[●].

**Suplemento da 1ª (primeira) Emissão de Quotas do  
ANTARES – FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII**

*Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados atribuídos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.*

<b>Características da 1ª (primeira) Emissão de Quotas do FII Antares</b>	
Número da Emissão	1ª (primeira).
Classes de Quotas	Uma única classe.
Quantidade de Quotas emitidas	500.000 (quinhentas mil quotas).
Preço de Emissão	R\$1.000,00 (mil reais).
Preço de Integralização	R\$1.000,00 (mil reais).
Montante Total da Emissão	Até R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), considerando a subscrição da totalidade das Quotas objeto da Oferta Restrita.
Montante Mínimo de Subscrição	O FII Antares poderá iniciar suas atividades, desde que, até a data de encerramento da Oferta Restrita, tenham sido subscritas Quotas representando, no mínimo, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais). As Quotas que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pelo Administrador.
Público Alvo	Pessoas físicas, pessoas jurídicas e fundos de investimento, domiciliados ou com sede, conforme aplicável, no Brasil ou no exterior, que sejam Investidores Profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539.
Data de Início da Oferta	Será a data da primeira subscrição de Quotas.
Forma de Colocação	Todas as Quotas serão distribuídas no mercado de balcão não organizado, sob o regime de melhores esforços, nos termos

	da Instrução da CVM 476 e da regulamentação aplicável.
Prazo de Colocação	Até 720 (setecentos e vinte) dias, podendo ser encerrado antecipadamente pelo Administrador e pela instituição intermediária líder da Oferta, conforme orientação do o Gestor, nos termos do Regulamento.
Integralização das Quotas	As Quotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, em moeda corrente nacional à vista ou mediante a integralização de bens e/ou direitos, incluindo Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros, cujo valor será determinado em consonância com Laudo de Avaliação elaborado para esta finalidade, sempre observando, quando necessário, os termos da respectiva Chamada de Capital, nos termos do artigo 9.6 e seguintes do Regulamento.
Amortização de Quotas	As amortizações serão realizadas em moeda corrente nacional, observado o disposto no Regulamento.
Distribuição de Lucros	O FII Antares deverá distribuir aos Quotistas, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados segundo o regime de caixa e com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, em moeda corrente nacional, nos termos do Regulamento.
Resgate de Quotas	As Quotas somente serão resgatadas <b>(i)</b> ao término do prazo de duração do FII Antares; <b>(ii)</b> na data de pagamento da última parcela de amortização das Quotas da Primeira Emissão, conforme o disposto no Regulamento, ou, <b>(iii)</b> na data de liquidação do FII Antares, caso deliberado pela Assembleia Geral de Quotistas.